

01-0506/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0506 / 2010	DE	2010
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA</u>	PL	01 - 0506 / 2010	DE 08/11/2010
<u>PROMOVENTE</u>	VEREADOR	TONINHO PAIVA	

<u>EMENTA</u>	DENOMINA PRAÇA AMANTINO CARDOSO DE MORAES, O ESPAÇO LIVRE DELIMITADO PELA AV ASSIS RIBEIRO E RUAS BELÉM SANTOS E SERRA VERDE, DISTRITO DE CANGAÍBA, SUBPREFEITURA DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
---------------	--

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions - 09/12/2011 11 02 41
Tipo Processo Legislativo

00000308214-87



ARQUIVADO EM 18/10/2011

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-506 de 10
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
Nº. 100.400

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 09 NOV 2010
Const. Just. e Leg. Particlar..
Pol. Urb., Meio-amb. e Meio Amb..
Educação, Cultura e Esport..
Finanças e Orçamento
PRÉSIDENTE

Dalton Silvano

PROJETO DE LEI Nº

Denomina Praça Amantino Cardoso de Moraes, o espaço livre delimitado pela Av. Assis Ribeiro e ruas Belém Santos e Serra Verde, Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha e dá outras providências.

01 - PL
01-00506/2010

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

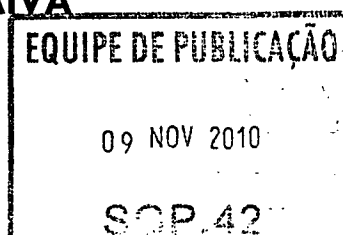
Art. 1º - Fica denominada Praça Amantino Cardoso de Moraes, o espaço livre delimitado pela Av. Assis Ribeiro e ruas Belém Santos e Serra Verde, Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2010.

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador



DEP - SEP.22 - 08/11/2010 - 12:53 - 000312 - 1/1

06-98-0000 - 07-98-0000 - 08-98-0000 - 09-98-0000 - 10-98-0000

1. 1953-1954 年, 苏联在朝鲜半岛的军事部署, 主要是为了
 2. 防止美国在朝鲜半岛的军事行动, 以及防止美国在朝鲜半岛
 3. 的军事力量, 对苏联在朝鲜半岛的军事力量, 构成威胁。

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do pro
Nº 01.506 de 10
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Visa o Projeto de Lei a denominação da Praça Amantino Cardoso de Moraes, em área municipal inominada, delimitada pela Av. Assis Ribeiro e ruas Belém Santos e Serra Verde, Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha.

Amantino Cardoso de Moraes, nasceu em 11 de março de 1914, na cidade de Avaré, estado de São Paulo. Foi trabalhador rural, até 1956. Muda-se para a capital, indo residir no Bairro do Cangaíba, até a data de seu falecimento.

Em 22 de maio de 1937, casou-se com a Sra. Adelaide de Oliveira Moraes, com quem teve quatro filhos: Maria, Benedita, Terezinha e Luiz.

Ao longo de sua vida mostrou-se sempre digno, amigo e receptivo a todos à sua volta, tornando-se uma referência no Cangaíba, um guia e exemplo aos membros de sua família, à qual sempre foi dedicado, acima de qualquer expectativa.

Sua atuação no bairro e na região é reconhecida, ainda hoje, por antigos moradores que fazem questão de registrar, entre as várias atividades que desenvolveu, a participação sempre constante nos movimentos por melhorias locais, a habilidade para reunir a população em torno de objetivos que favorecessem o bem comum e a amizade que dedicava a todos.

Contudo, em 29 de dezembro de 1985, vem a falecer, deixando um grande vazio nos corações de seus familiares e de seus amigos.

Com o objetivo de enaltecer e deixar registrada sua passagem entre nós, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

21º

SUBDISTRITO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

SAÚDE

Dra. Maria Josepha da Cunha
Oficiala

Folha nº 001 do processo

Nº 001.226.000

Nº 001.226.000

Nº 001.226.000

Nº 001.226.000

Nº 001.226.000

Nº 001.226.000

Nº 001.226.000

Nº 001.226.000

Nº 001.226.000

Nº 001.226.000

Nº 001.226.000

Nº 001.226.000

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, no livro C-034 de registro de óbitos, às fls.165, sob número 31744, consta que no dia vinte e seis de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco, foi registrado o óbito de AMANTINO CARDOSO DE MORAES, falecido no dia vinte e três de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco (23/12/1985), às 08 horas, no Hospital Nossa Senhora das Graças, neste Subdistrito, do sexo masculino, profissão aposentado, estado civil casado, com 71 anos de idade, natural de Avaré - SP, filho de JOAQUIM C. DE MORAES e de EDWIGES M. JESUS.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. Achilles Dante, CRM nº 11669, que deu como causa morte: parada cardíaca, insuficiência cardíaca, chagas.

O sepultamento foi realizado no Cemitério de Vila Formosa, nesta Capital.

O falecido era casado com ADELAIDE DE OLIVEIRA MORAES, em Itai, deste Estado, aos 22/05/1937, e deixou quatro filhos: MARIA, BENEDITA, TEREZINHA e ELUIZ com 45, 38, 35, e 31 anos de idade, respectivamente. Não deixa bens. Não deixa testamentos. Não era eleitor. Ignora se era reservista.

Foi declarante José Barboza de Araújo, genro.
Observações: nada consta.

21º Subd.
Saúde

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 16 de agosto de 2007.

21º SUBDISTRITO - SAÚDE
REG. CIVIL - SÃO PAULO/SP
HUGO LEONARDO SOUZA DE ARAÚJO
Escrevente - Substituto do Oficial

HUGO LEONARDO SOUZA DE ARAÚJO
Escrevente

OFICIAL	IPESP	ESTADO	RCIVIL	TR.JUSTIÇA	STA.CASA	TOTAL
R\$ 15.84	R\$ 3.19	R\$ 0.47	R\$ 0.00	R\$ 0.08	R\$ 0.02	R\$ 19.68

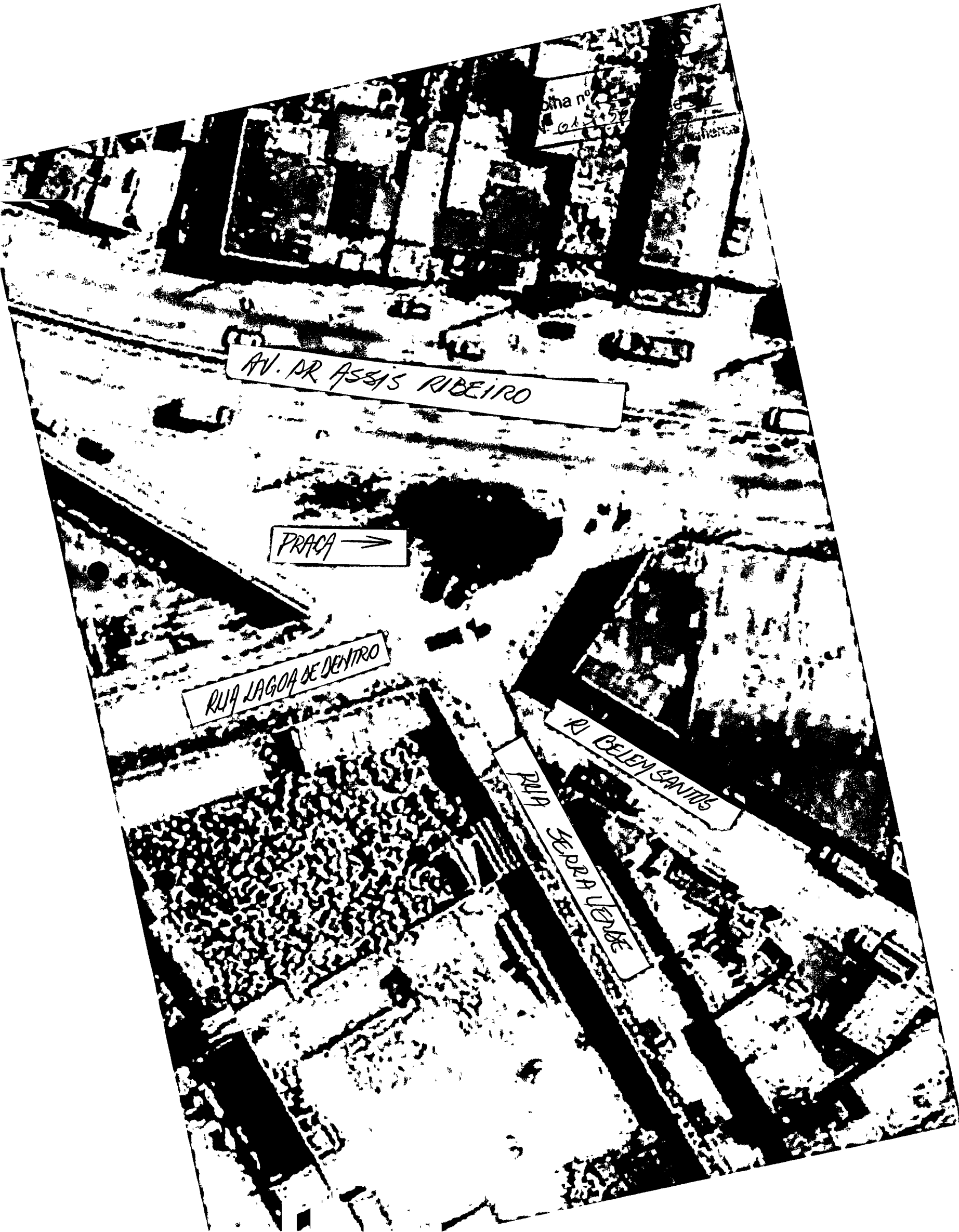
Digitado por: LAUDIMIR DE CASTRO JUNIOR
Selos recolhidos pela guia 227/2007

Reconheço a firma de
HUGO LEONARDO SOUZA DE ARAÚJO
e dou fé.
Em test.

São Paulo, 16 de agosto de 2007

21º SUBDISTRITO - SAÚDE
REG. CIVIL - SÃO PAULO/SP
Maurício José Cao
Escrevente - Substituto do Oficial

018AA320074



Rua nº 135
Município

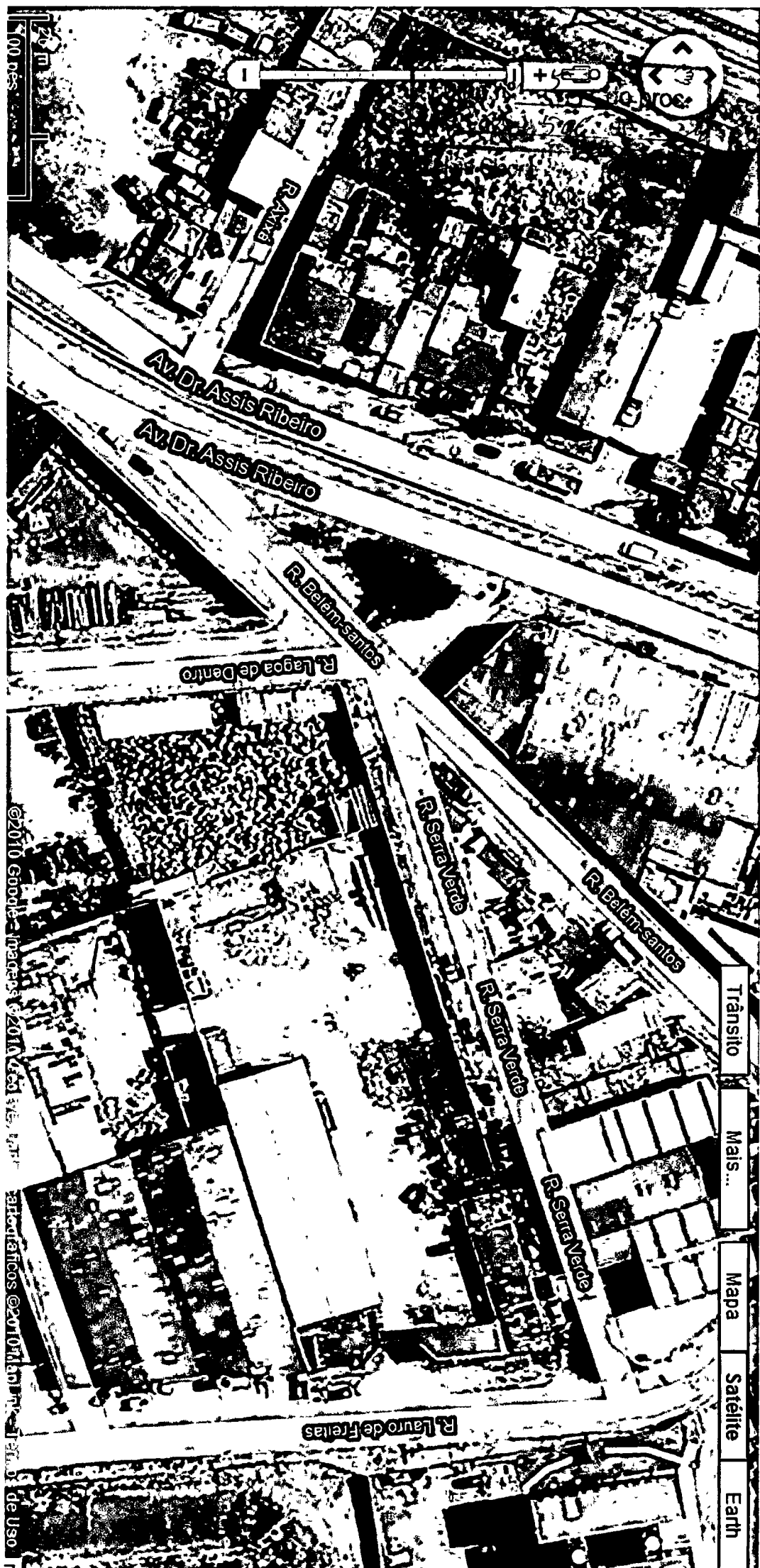
AV. DR ASSIS RIBEIRO

PRAÇA →

RUA LAGOA DE DENTRO

RUA BELEN SANTOS

RUA BELEN VESTE

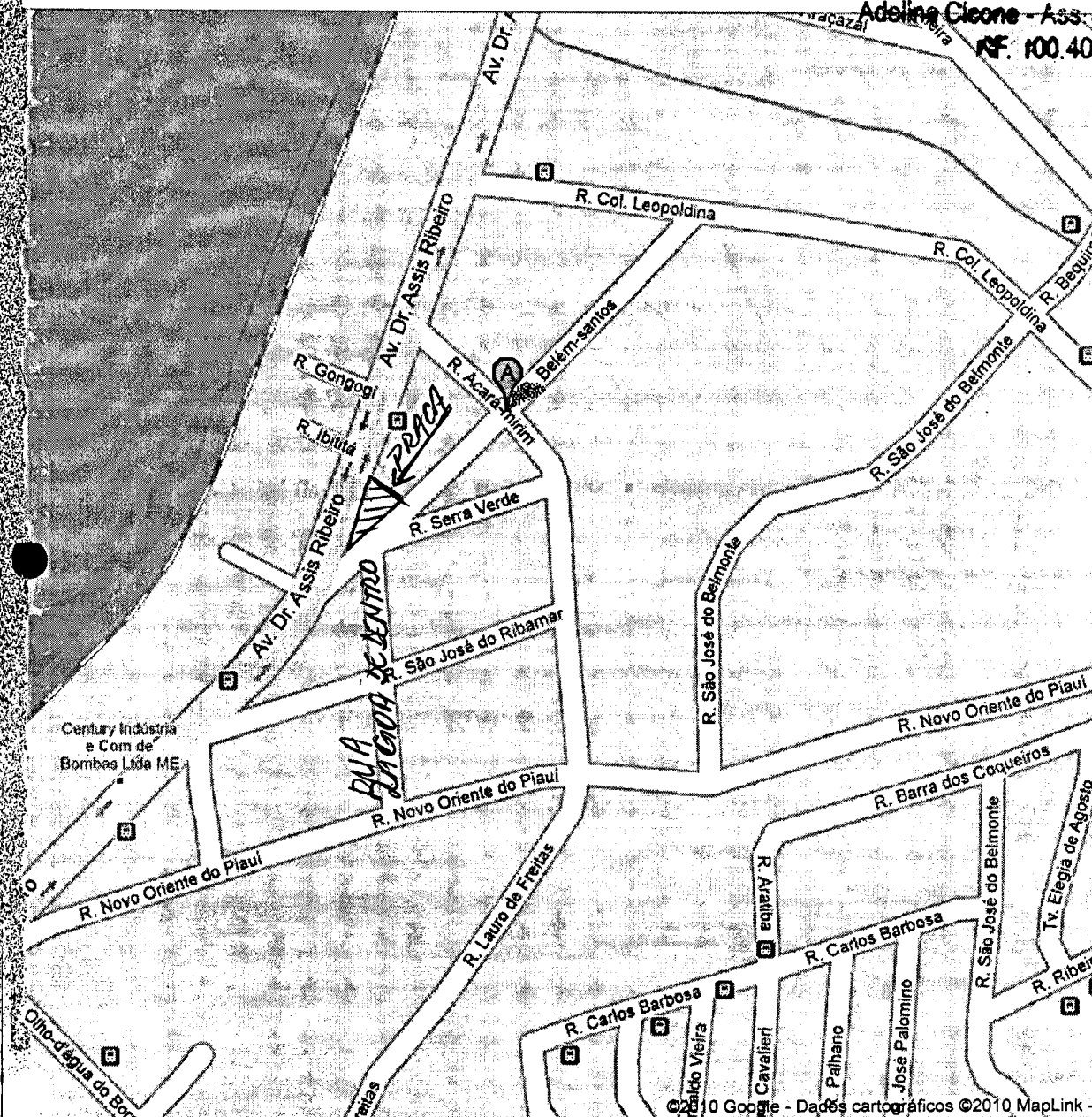


Google maps
Brasil

Endereço R. Belém-santos - Cangaíba
São Paulo
03821-170

Folha nº 06 do proc.
Nº 01-506 de 10

Adeline Cleone - Ass. Parlamentar
R\$ 100.406





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-506/10 10/11/2010 (a) _____

Adelina
Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10/11/10

Inácio

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

10/11/10

Ângela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DO GOV. DO ESTADO DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM: <u>11/11/10</u>	ÀS: <u>15:30</u>
POR: <u>Isis</u>	
SAÍDA:	AS: <u>h</u> ASS: _____

Sr(a) <u>Isis</u>
Efetuar Pesquisa.
SP. <u>11/11/2010</u>

Isis Duarte
Isis Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

Pesquisa efetuada.
SP, 11/11/10
Isis Duarte
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RP. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntados _____ documento(s) de
fls. 08 / 16 S.P. 64 / 10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RP. 1.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 08
Proc. N° 012574/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0506/10

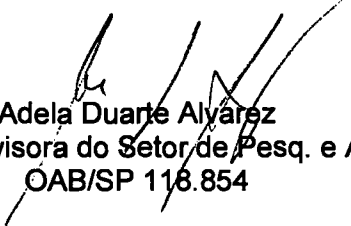
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;
- PL nº 0238/10, de autoria do Vereador Marcelo Aguiar, que denomina Praça Amantino Cardoso de Moraes, os espaços livres sem denominação localizado no Jardim Castelo, Distrito de Engenheiro Goulart da Subprefeitura da Penha, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 12 de novembro de 2010.


Adela Duarte Álvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 116.854

Câmara Municipal de São Paulo

Forma 09
Proc. 01-0509/10
Duanio Rodrigues
11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica. Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha 13
Proc. Nº 21-0806/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inseri o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Inseri o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Folha 16
Proc. Nº 21-0506/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PUBLICADO DOC 28/05/2010, PÁG. 103

PROJETO DE LEI 01-0238/2010 do Vereador Marcelo Aguiar (PSC)

"Denomina Praça Amantino Cardoso de Moraes, os espaços livres sem denominação localizado no Jardim Castelo, Distrito de Engenheiro Goulart da Subprefeitura da Penha, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Amantino Cardoso de Moraes, os espaços livres delimitados pelas ruas Pirituba - cadlog 16387-2, Pedro Marciano de Alcântara - cadlog 15948-4, Alvarim - cadlog 27333-3 e Luis Olivieri - cadlog 71934-0 (setor 130 - Quadras 341 e 343) , Jardim Castelo, Distrito de Engenheiro Goulart da Subprefeitura da Penha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

QUANTO ÀS COMISSÕES COMPETENTES
apresenta o seguinte parecer:
a) a Comissão de Legislação e Jurisprudência
b) a Comissão de Administração e Finanças
c) a Comissão de Trabalho, Indústria e Comércio
d) a Comissão de Educação, Cultura e Esportes
e) a Comissão de Saúde e Bem-Estar Social
f) a Comissão de Meio Ambiente e Urbanismo
g) a Comissão de Defesa do Consumidor
h) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
i) a Comissão de Defesa do Meio Ambiente
j) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
l) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
m) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
n) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
o) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
p) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
q) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
r) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
s) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
t) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
u) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
v) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
w) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
x) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
y) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
z) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

QUANTO ÀS COMISSÕES COMPETENTES
apresenta o seguinte parecer:
a) a Comissão de Legislação e Jurisprudência
b) a Comissão de Administração e Finanças
c) a Comissão de Trabalho, Indústria e Comércio
d) a Comissão de Educação, Cultura e Esportes
e) a Comissão de Saúde e Bem-Estar Social
f) a Comissão de Meio Ambiente e Urbanismo
g) a Comissão de Defesa do Consumidor
h) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
i) a Comissão de Defesa do Meio Ambiente
j) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
l) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
m) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
n) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
o) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
p) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
q) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
r) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
s) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
t) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
u) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
v) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
w) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
x) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
y) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
z) a Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 17.11.10 às 18h
mts. RF _____

Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.851

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora

Para Receber,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 19 / 11 / 2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 17/11 às 15 h
 POR [assinatura]
 SAÍDA: 18/2 às 15 h ASS.: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) neste data documento(s) rubricado(s)

sub nº 17 e 18 e folha de informação nº

em 04/03/11

mts.
 Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.851



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0506/2010 de autoria do nobre vereador Toninho Paiva:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Amantino Cardoso de Moraes) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0506/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e dos mapas de localização do logradouro de fls 04/06.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

03 p3/11.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -18- do proc.
nº. 01-506 de 20 10

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

25 - OF-SGP15
25- 00043/2011

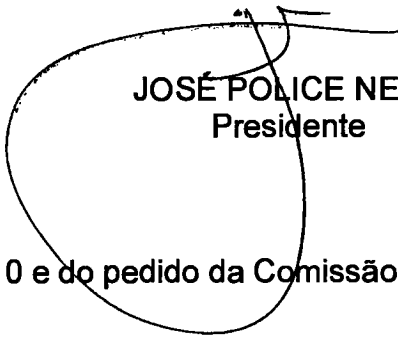
São Paulo, 03 de março de 2011.

CÓPIA

Senhor Prefeito,

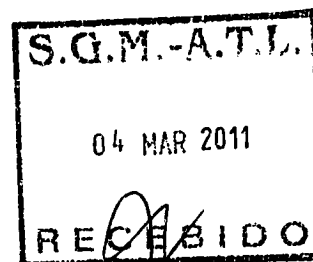
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 506/2010, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que "Denomina Praça Amantino Cardoso de Moraes, o espaço livre delimitado pela Av. Assis Ribeiro e ruas Belém Santos e Serra Verde, Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLÍCE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 506/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes Geraldes Antonelli
RF: 546.562.2.00
SGM/ATL

As a result, the *in vitro* and *in vivo* results are in good agreement.

_____ 30 103 11

RF 10.651



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº - 19 - do proc.

nº. 01 - 506 de 2010

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

São Paulo, 25 de março de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 54/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00043/2011

Processo nº 2011-0.063.772-5

15 - DOCREC
15- 01594/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pelos órgãos competentes acerca do Projeto de Lei nº 506/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que denomina Praça Amantino Cardoso de Moraes o espaço livre delimitado pela Av. Assis Ribeiro e Ruas Belém Santos e Serra Verde, Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/sr
Resp 506-10

CMSP - SEP-22 - 28/03/2011 - 11:59 - 000704 - 1/1

À Com. de
29 03/11
.....
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 20 - do proc.
nº 01-506 de 2010

Fis. nº Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10654 do Proc.

Nº 2011-0.063.172-5

Folha de informação nº 10

Solange dos Reis
AGPP - SGM/ATL
RF: 513.359

Do memorando ATL nº: 506/10

em 6/12/10

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

Ref.: Projeto de Lei nº 506/10:
Ficha de dados técnicos de logradouro

Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

- 1 – Nome: Espaço Livre Sem Denominação
- 2 – Codlog:
- 3 – Distrito: 18 - Cangaíba
- 4 – Início:
- 5 – Confluência: da Rua Belem Santos e Av. Assis Ribeiro
- 6 – Término:
- 7 – Setor (es) Fiscal (is): 130
- 8 – Quadra (s) Fiscal (is): 157
- 9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC), folha: 07 - L , quadrícula: C - 6 .

CÓPIA

DIMAP 3, em 06/12/10

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº -21- do proc.

nº 01-506 de 20 10

Is. nº Maria Tereza Afonso da Silva

Nº 2011-0.065.70651-5

Folha de informação nº 11

Do memorando ATL nº: 804/10

em 6/12/10

Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP 3

DIMAP-3
Senhor Assistente

CÓPIA

Análise do PL nº 506/10:

Segue sob fl. 10, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.
Não há objeção quanto a denominação proposta, "Praça Amantino Cardoso de Moraes.

DIMAP 3, em 06/12/10

Luzenilda Santana do Campo de Campos

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

Segue para prosseguimento, com o parecer desta unidade.

DIMAP 3, em 06/12/10

Tomas Rodolfo Bezzegh
Assistente Técnico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 22 do proc.
nº 01-506 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 18

do processo nº 2011-0.063.772-5 em 18/03/2011 (a)

Edivaldo L. Romício
Agente de Apoio
CASE

Ref: memorando nº 027/11 – ATL III

Interessado: vereador Antonio Paiva – PL 506/10.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Amantino Cardoso de Moraes.

CÓPIA

CASE G

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 04 como segue:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 – é bem público não denominado.

Item 4 – o nome proposto “Amantino Cardoso de Moraes” não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não. Deverá constar: “Fica denominado Praça Amantino Cardoso de Moraes o espaço livre delimitado pela avenida Dr. Assis Ribeiro e pela rua Belém dos Santos (setor 130 - quadra 157), situado no Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha”.

Item 6 – sim.

Consta para o nome os Projetos de Lei nºs. 612/07, 678/08 e 238/10.

Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros

CASE 4



21/03/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -23- do proc.
nº 01-506 de 20 10
mts
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Folha de Informação nº 19

do processo nº 2011-0.063.772.-5

em 23/03/2011 (a)

[Handwritten signature]
Carla S. Soares
A.G.P.P.
CASA

INTERESSADO: **Vereador: Antonio Paiva**

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 0506/10

INFORMAÇÃO: 058/CASE-G/2011

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

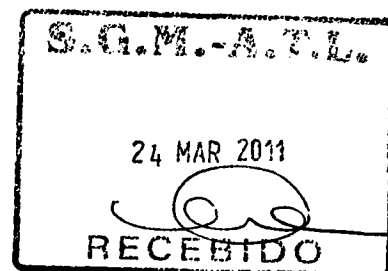
CÓPIA

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

23/03/2011

[Handwritten signature]
Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/css.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 24 - do proc.
Fls. nº 15 do nº 01-506 de 20 10
Nº 2011-0.063.442 Maria Tereza Affonso da Silva
Rf 10651

folha de informação nº
em 24/11/2010 . (a)

do

nº

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 506/ 2.010 MEMO A.T.L.: 803 / 2.010 VEREADOR: ANTONIO DE PAIVA M. FILHO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC AMANTINO CARDOSO DE MORAES

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

PARA PROSSEGUIR DEVERÁ CONSTAR A SEGUINTE DESCRIÇÃO: FICA DENOMINADO PRAÇA AMANTINO CARDOSO DE MORAES O ESPAÇO LIVRE DELIMITADO PELA AVENIDA DR. ASSIS RIBEIRO E PELA RUA BELÉM DOS SANTOS (SETOR 130 - QUADRA 157), NO DISITRITO DE CANGAÍBA, SUBPREFEITURA PENHA. CONSTAM PARA O NOME OS PLS. NºS. 612/07, 678/08 E 238/10.

24/11/2010

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

... 24/11/2010 08:06:44. 550777001



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

Folha nº -25- do proc.
nº. 01-506 de 20 10
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
RF 10651

Amantino Cardoso de Moraes (Praça)

Fis. nº 16 do Proc:

Nº 2011-0.063.442-5

Folha de Informação nº 9

Do Memº 805/2010-ATL III

CÓPIA

Em 22/11/2010

(a).

Sr(a). Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima

Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Shirlei Bertho
RF. 639.938.0.00 - ACPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.105

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 506/10 de autoria do(a) vereador(a) **Toninho Paiva** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Amantino Cardoso de Moraes**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

O homenageado foi morador antigo da região onde se encontra o logradouro em questão. Participou das lutas por melhorias das condições de vida dos moradores locais. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos. Informamos que já nos posicionamos quanto ao nome proposto em relação aos Projetos de Lei 612/07, de autoria de Antonio Carlos Rodrigues e 238/10, de autoria de Marcelo Aguiar.

Em 22/11/2010.

Maurílio José Ribeiro

Encarregado de Equipe

PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos

Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

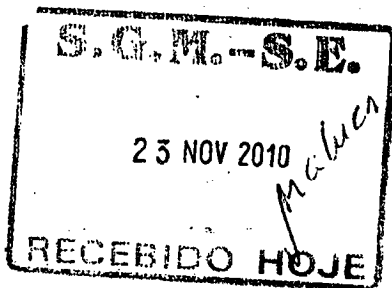
DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 22/11/2010.



Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima

Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico de
São Paulo DPH / SMC

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 31/3/11 14 h

POR *Ans*

SAÍDA: 07/04 AS: 18 h 35 ASS: *JP*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Adilson
 Para Relatar,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.

Em 12/4/11

[Assinatura]
 Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 12/04/11 15:30

POR *Alc*

SAÍDA: 13/4 AS: 13 h ASS: *Ans*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data ~~para a informação~~ rubricado sob
 anexo

folha n 26 e 27 a) *th*

11/05/11 Heio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



16 - PAR
16- 00301/2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0506/10

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Praça Amantino Cardoso de Moraes o espaço livre público inominado delimitado pela Av. Assis Ribeiro e Ruas Belém Santos e Serra Verde, Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ressaltamos, apenas, que tramita na Câmara o PL 238/10, que visa atribuir a mesma denominação a outro logradouro, razão pela qual a aprovação de uma das proposições prejudicará a outra, sob pena de se criar uma homonímia, vedada nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que ao permitir a alteração de denominação de logradouros públicos no caso de homonímia obviamente proíbe a criação de novos logradouros homônimos.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 24, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0506/10

17 - RELCOM
17- 00310/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27 do
Processo 01-506/10
Mello Hideo Takahashi
Reg. 11123

Denomina Praça Amantino Cardoso de Moraes, o espaço livre público inominado delimitado pela Av. Assis Ribeiro e Rua Belém Santos, Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Amantino Cardoso de Moraes o espaço livre público inominado delimitado pela Av. Assis Ribeiro e Rua Belém Santos (setor 130 - quadra 157), Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADILSON MADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 05 / 11

Pág. 106 Col. 4ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 13 / 05 / 11

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 16/05/11 às 14:10 h

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>QUITO FORMIGA</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em <u>17/05/2011</u>
<u>[Assinatura]</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
n.º 28

Em 25/05/2011

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00351/2011

Folha nº 28 do

Processo 01-506/10

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 506/10

Trata-se do **Projeto de Lei nº 506/10**, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva que visa denominar *Praça Amantino Cardoso de Moraes*, o espaço livre delimitado pela Av. Assis Ribeiro e ruas Belém Santos e Serra Verde, Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha e dá outras providências.

Além da Justificativa, na qual o autor apresenta uma breve biografia do homenageado, acompanha o projeto cópia da Certidão de Óbito, imagens aéreas e mapa com indicação do logradouro a ser denominado.

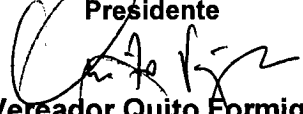
Em resposta ao pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo, através de seus órgãos, informou que o logradouro em questão é bem público, é oficial, não possui número de codlog, e que, até a data das informações prestadas, o nome proposto não constitui homonímia. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE/SEHAB considerou, ainda, correta a caracterização proposta, porém, considerou necessário complementar a descrição proposta, sugerindo uma nova redação.

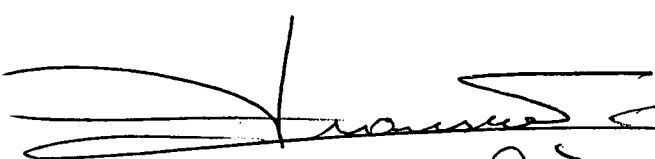
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, então, com amparo nos artigos 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, manifestou-se **pela legalidade** do Projeto de Lei, apresentando um **Substitutivo**, no qual acolhe a descrição proposta pela Secretaria Municipal de Habitação.

Considerando que não há impedimento técnico à aprovação da presente proposição, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 506/10**, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

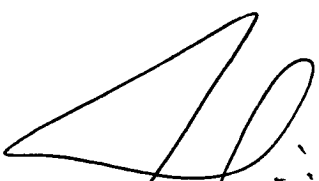
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 25/05/2011.

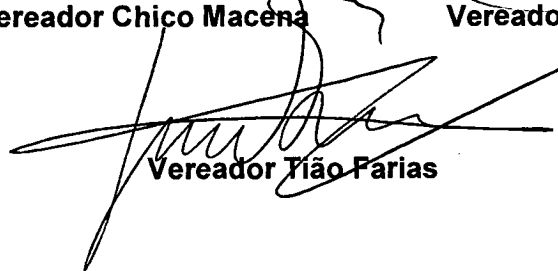

Vereador Paulo Frange
Presidente

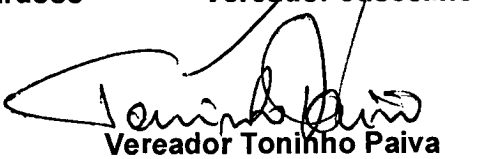

Vereador Quito Formiga
Relator


Vereador Chico Macena


Vereador Italo Cardoso


Vereador Juscelino Gadelha


Vereador Tião Farias


Vereador Toninho Paiva

17 - RELCOM
17- 00362/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27, 05, 2011

Pág. 74 Col. 4

Conferido Inamar Alves da Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 31, 05, 2011

Inamar Alves da Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 31.05.11	As 18:00
RF 101.086	

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
CLAUDEIRINO DE SOUZA	
Para relatar:	
Sala:	Cultura e Esportes
Em: 08/06/11	
Obs.: o prazo para a prestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.	

Segue	juntado	nesta data
Documento	e papel de informação	
Rubricado	em folha	nº 29
Em 08, 06, 11		

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29
do processo nº 506/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

16 - PAR
16- 00845/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 506/2010.

De autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, a presente proposição visa denominar Praça Amantino Cardoso de Moraes, o espaço livre delimitado pela Av. Assis Ribeiro, Belém Santos, e Serra Verde, Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado para incorporar os dados técnicos fornecidos pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente aprovou parecer favorável à matéria, na forma do substitutivo sugerido pela CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende a proposição é meritória e deve receber a aprovação desta Casa de Leis, uma vez que está devidamente instruída, e presta justa homenagem a antigo morador da região que muito contribuiu para o desenvolvimento urbano e comunitário dado seu envolvimento nessas empreitadas.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 03-08-11

Claudio Fonseca - **Presidente**

Claudio de Souza - **Relator**

Agnaldo Timóteo

Alfredinho

Attila Russomanno

Carlos Apolinário

Netinho de Paula

17 - RELCOM
17- 00869/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 08 / 2011
pagina 171 coluna 1
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 06 / 08 / 11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ papel de informação
Rubricado _____ nº _____
Em _____

SEM EFEITO

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
09/08/11 às 15h00

Vera Lúcia Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para rubricar
Sala de _____
Em 09/08/2011
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____
Rubricado _____
Em 15/08/2011

Vera Lúcia Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01004/2011

Folha nº 30 do proc.
Nº. 506 de 10
O funcionário

Assistente Parlamentar
RF- 101.123

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 506/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa denominar Praça Amantino Cardoso de Moraes o espaço livre público inominado delimitado pela Av. Assis Ribeiro e Rua Belém Santos, Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo tendo em vista dados técnicos apresentados pelo Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/09/11.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Anibal de Freitas
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 26, 28, 29, 30

Publicado no D.O.M. de 16 Setembro 2011

Página(s) 74 Coluna(s) 1º, 2º

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: [assinatura]

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

À SGP-23

8 fevereiro

São Paulo, 19/09/11

[assinatura]

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

16 SET 2011

18:00 Horas

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

SEGUE um , juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folhas nº 31 a 34
Em 11/10/11

CLAUDIO HENRIQUE LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº <u>31</u>	do Processo
nº <u>01-560</u>	de <u>2010</u>
Cláudio Henrique Leal Linhares Assessor Parlamentar	

São Paulo, 28 de setembro de 2011.

SGP.23 nº 3762/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 28 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 506/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que denomina Praça Amantino Cardoso de Moraes o espaço livre público inominado delimitado pela Avenida Assis Ribeiro e Rua Belém Santos, Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.
CX
JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 27 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 506/10)
(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Denomina Praça Amantino Cardoso de Moraes o espaço livre público inominado delimitado pela Avenida Assis Ribeiro e Rua Belém Santos, Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Amantino Cardoso de Moraes o espaço livre público inominado delimitado pela Avenida Assis Ribeiro e Rua Belém Santos (Setor 130 - Quadra 157), Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/rnb

Este documento foi assinado digitalmente em 6/10/2011 às 10:57.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

Folha nº 33 do Processo
nº 01-506 de 200
01-506 n
Cláudio Henrique de Linhares
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

S.G.M.-A T.L.

06 OUT 2011

RECEBIDO

Marlene Gimenes Gonçalves Antonelli
RP: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 06 de outubro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 3762, de 28/09/11, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 506/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva (inciso I do art. 84 do R.I.).



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

306 8

Papel para informação, rubricado como folha nº 34 2/

do processo nº

01-560

de 20.10

11.10.11

(a)

CLAUDENE HENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

Conforme publicação ocorrida no DOC de 11/10/2011, pág. 01, col. 1ª, foi atribuída a esta matéria o nº de LEI 15.462, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 11/10/2011.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... 35 e folha de informação
sob nº..... 18, 10, 11
.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 35
do processo **01-506** de **2010** 18/10/2011


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 35 fls.
Arquivado em **18/10/2011**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075